



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2018
Processo Administrativo n.º 23111.034473/2017-13

DECLARAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE EXEQUIBILIDADE DE PLANILHA DE PREÇOS

A empresa **ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.211.977/0001-46, através da Sr^a. Maria Alice Saraiva Pereira da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 023788512003-8 SSPMA e do CPF nº 474.669.363-34, como sócia - administradora, sediada à Rua Grande nº 1.555, sala 703 – Edifício João Pessoa – Diamante - CEP: 65.020-251 - São Luís/MA, para fins de registro nos autos do processo de análise de planilha de composição de custos dos Item 03 do Pregão Eletrônico nº 31/2018, DECLARA expressamente o que segue:

Que o Prezado(a) Pregoeiro(a), consoante aos critérios adotados por Vsa., para exequibilidade da proposta das licitantes, ao nosso ponto de vista está equivocado, pois está incluindo custos que inexistem na planilha de composição de custos, inclusive por determinação legal, exemplo do INSS (11%), IRPJ (4,8%) e CSLL (1%), logo em momento algum os valores irão se tornar positivos, visto que a legislação nos impede de cotar em planilha os citados tributos e impostos, e o Ilmo. pregoeiro quer que a mesma planilha os incorpore, logo a única forma, seria inserir esses tributos de 15,80% no custo total do empregado, pois se juntar aos demais custos o valor será ainda mais divergente, o que inviabilizaria totalmente a competitividade das empresas na fase de lances, inclusive prejudicando o princípio de economicidade que prevê a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ainda nesta esteira, o nobre pregoeiro acrescentou no chat da sessão pública do certame em questão, repito, apenas no chat da sessão, que para fins de exequibilidade seria **acrescido**, além da cláusula 8.13.9 do Edital e sub cláusulas, o **Sub Módulo 2.1 como custos obrigatórios**. Causa que prejudicou todo o orçamento e planejamento de lances feitos pelas licitantes, uma vez que as mesmas atenderam os itens para exequibilidade de seus lances, nas formas cláusula 8.13.9 do Edital e sub cláusulas, valendo ressaltar que **NÃO ESTAVA PREVISTO O SUB MÓDULO 2.1**, exigência feita apenas após a fase de lances, o que frustrou toda esta fase, pois o correto, já que o nobre pregoeiro iria incluir está informação como exigência, era informar a todos os licitantes, como esclarecimento, antes da abertura do certame, ou ainda, no ato da abertura da sessão pública, **antes de iniciar a fase de lances**, informar tal nova exigência, dando a oportunidade dos licitantes revessem seus lances, antes que os mesmos fossem ofertados.

Etapa Serviços Gerais Ltda – EPP

Rua Grande nº 1.555, Sala 703, Edifício João Pessoa – Diamante – São Luís/MA
(98) 3232-1341/3304-1745 | CNPJ: 03.211.977/0001-46 | e-mail: comercial@etapavigilancia.com.br





Por este, dentre outros motivos, pedimos a nossa desclassificação dos Item 3, haja vista não poder corroborar com as exigências requeridas e também não temos o intuito de atrapalhar o andamento do processo licitatório.

São Luís, (MA), 10 de outubro de 2018.



ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Maria Alice Saraiva Pereira da Cruz
CPF: 474.669.363-34
Sócia

